|  |  |
| --- | --- |
| PROTOCOLO SICCAU Nº | 921.055/2019. |
| PROCESSO Nº | 1000086665/2019. |
| INTERESSADO | EDUARDO JOSÉ ANDREASSI GAIESKI. |
| OBJETO | ANÁLISE DA CONDUTA DO INTERESSADO. INDÍCIOS DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR CONSTATADOS POR MEIO DE ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA. |
| RELATOR | CONS. ROBERTO LUIZ DECÓ. |

|  |
| --- |
| **RELATÓRIO** |

Em 12 de julho de 2019, o Agente de Fiscalização do CAU/RS emitiu o Relatório de Fiscalização nº 1000086665/2019, com o seguinte teor:

“Em 11/07/2019, a Unidade de RRT do CAU/RS foi comunicada por e-mail (fl. 03), através de integrante do Escritório de Licenciamento da Prefeitura de Porto Alegre/RS, da possível adulteração do campo quantidade no RRT nº 6178731 (fl. 05) atrelado a processo de aprovação de projeto de edificação de uso misto. Segundo verificou a analista da Unidade RRT, em material fornecido por servidora municipal (fl.s 05 a 07), na versão do RRT nº 6178731 impressa em 21/06/2019, às 09:29:24, a metragem quadrada é de 391,33 m² (fl. 06 - verso); enquanto que, o RRT, disponível no SICCAU, apresenta 408,02 m² (fl. 08). O RRT nº 6178731 é de autoria do arq. e urb. Eduardo José Andreassi Gaieski (CAU nº A17946-9). Considerando que se desconhece a ocorrência de infração prevista na Resolução CAU/BR nº 22/2012; contudo, dado o indício de falsificação de documento público, crime previsto no Código Penal, decidiu-se por remeter o caso, em conformidade com a Resolução CAU/BR nº 143/2017, art. 12, à Comissão de Exercício Profissional - CEP - CAU/RS para deliberar sobre a pertinência da instauração de processo ético disciplinar a cargo da Comissão de Ética e Disciplina - CED - CAU/RS e demais providência cabíveis. É o relatório.”

Aos autos do processo, foram juntados: as conversas eletrônicas efetuadas entre o CAU/RS e o Escritório de Licenciamento da Prefeitura de Porto Alegre/RS (fls. 03/04); o RRT nº 6178731 e os documentos supostamente adulterados (fls. 05/07); e as informações do registro do profissional (fl. 09).

O processo, então, foi remetido à Comissão de Exercício Profissional CEP-CAU/RS para análise e deliberação.

|  |
| --- |
| **VOTO FUNDAMENTADO** |

As provas colhidas nos autos demonstram que o profissional, arquiteto e urbanista, Sr. EDUARDO JOSÉ ANDREASSI GAIESKI, registrado no CAU sob o n° A179469 (fl. 09), utilizou-se do RRT nº 6178731, com indícios de manipulação digital, com o fim de obter a aprovação de projetos arquitetônicos junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura de Porto Alegre – SMDE/PMPA.

Os fatos narrados pelo Agente de Fiscalização do CAU/RS, Analista de Nível Superior – Arquiteto e Urbanista, Sr. Cássio Lorensini, matrícula nº 105 (fl. 02), permitem a verificação da existência, em tese, de infração ético-disciplinar e a data de sua ocorrência, tendo em vista que na versão do RRT nº 6178731, impressa em 21/06/2019, às 09:29:24, a metragem quadrada é de 391,33 m² (fl. 06v); enquanto que, no RRT, disponível no SICCAU consta a metragem quadrada de 408,02 m² (fl. 08).

Nos autos, foram juntados os documentos relativos às condutas praticadas pela profissional, os quais apontam, como possíveis depoentes ou testemunhas, não só o Agente de Fiscalização do CAU/RS, Analista de Nível Superior – Arquiteto e Urbanista, Sr. Cássio Lorensini, mas também a servidora do município de Porto Alegre, arquiteta e urbanista, Sra. Denise dos Santos Simões.

Além disso, no que tange à autoria dos fatos narrados, as provas existentes demonstram que o profissional, por si só, no mínimo, protocolou os documentos (possivelmente adulterados) junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura de Porto Alegre – SMDE/PMPA, com a intenção de obter a aprovação de projetos arquitetônicos (fls. 03/04).

Diante disso, tendo em vista que a conduta perpetrada pelo profissional, arquiteto e urbanista, Sr. EDUARDO JOSÉ ANDREASSI GAIESKI, registrado no CAU sob o n° A179469, caracteriza-se como possível infração às normas ético-disciplinares do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, voto por:

1. Submeter à Comissão de Ética e Disciplinar – CED-CAU/RS a análise da conduta do Profissional, Arquiteto e Urbanista, Sra. EDUARDO JOSÉ ANDREASSI GAIESKI, registrado no CAU sob o n° A179469, que supostamente falsificou documento público, no todo ou em parte, alterou documento público verdadeiro, ou utilizou documento falsificado ou alterado com a finalidade de obter a aprovação de projeto arquitetônico junto ao órgão municipal competente.
2. Encaminhar à Presidência do CAU/RS para ciência e posterior remessa à Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/RS, conforme o disposto no art. 12, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.
3. Solicitar à Presidência do CAU/RS que, por existirem indícios da pratica de crime de falsificação de documento público, falsidade ideológica e utilização de documento falso, previstos nos artigos 297, 299 e 304, do Código Penal, praticados com o fim de obter a aprovação de projeto arquitetônico junto ao órgão municipal competente, encaminhe cópia integral do presente processo ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal para as providências que entenderem devidas.

Porto Alegre/RS, 23 de janeiro de 2020.

ROBERTO LUIZ DECÓ

Conselheiro(a) Relator(a)

|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1000086665/2019. |
| INTERESSADO | EDUARDO JOSÉ ANDREASSI GAIESKI. |
| OBJETO | DENÚNCIA ÉTICO-DISCIPLINAR POR MEIO DE ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA. |
| **DELIBERAÇÃO Nº 016/2020 – CEP-CAU/RS** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS na sede do CAU/RS, no dia 23 de janeiro de 2022, no uso das competências que lhe conferem o art. 95, incisos VI e X, do Regimento Interno do CAU/RS, e o art. 12 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, após análise do processo em epígrafe, e

Considerando que “*o CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo*”, conforme dispõe o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.378/2010;

Considerando que a atividade fiscalizatória tem por objeto “*a exação do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo abrangendo as atividades, atribuições e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, privativos ou compartilhados com outras profissões regulamentadas, conforme os dispositivos da Lei nº 12.378, de 2010 e da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012*” e por objetivo “*coibir o exercício ilegal ou irregular da Arquitetura e Urbanismo, em conformidade com a legislação vigente*”, competindo-lhe “*verificar, na prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo, a existência do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) correspondente, nos termos do que dispõe Resolução específica do CAU/BR*”, conforme dispõem os artigos 4º, 5º e 6º da Resolução nº 22 do CAU/BR, respectivamente;

Considerando que compete à Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/RS a análise de admissibilidade das infrações levadas ao conhecimento do CAU/RS pelos meios regulamentares, bem como a instauração e a instrução dos processos ético-disciplinares, conforme o disposto no art. 5º, da Resolução nº 143 do CAU/BR;

Considerando que, no Processo Administrativo nº 1000086665/2019, o Agente de Fiscalização do CAU/RS demonstrou que o profissional, arquiteto e urbanista, Sr. EDUARDO JOSÉ ANDREASSI GAIESKI, inscrito no CAU sob o nº A179469, em tese, falsificou documento público, no todo ou em parte, alterou documento público verdadeiro, ou utilizou documento falsificado ou alterado com a finalidade de obter a aprovação de projeto arquitetônico junto ao órgão municipal competente, tendo acostado os documentos que instruíram a atividade fiscalizatória;

Considerando os fatos expostos pelo conselheiro relator;

**DELIBEROU**:

1. Por aprovar o relatório e o voto fundamentado da Conselheiro Relator, emitido nos termos do art. 113, § 2º, do Regimento Interno do CAU/RS, para:
2. Submeter à Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/RS a análise da conduta do Profissional, Arquiteto e Urbanista, Sra. EDUARDO JOSÉ ANDREASSI GAIESKI, registrado no CAU sob o n° A179469, que supostamente falsificou documento público, no todo ou em parte, alterou documento público verdadeiro, ou utilizou documento falsificado ou alterado com a finalidade de obter a aprovação de projeto arquitetônico junto ao órgão municipal competente.
3. Encaminhar à Presidência do CAU/RS para ciência e posterior remessa à Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/RS, conforme o disposto no art. 12, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.
4. Solicitar à Presidência do CAU/RS que, por existirem indícios da pratica de crime de falsificação de documento público, falsidade ideológica e utilização de documento falso, previstos nos artigos 297, 299 e 304, do Código Penal, praticados com o fim de obter a aprovação de projeto arquitetônico junto ao órgão municipal competente, encaminhe cópia integral do presente processo ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal para as providências que entenderem devidas.
5. Por encaminhar a presente Deliberação à Presidência do CAU/RS para que, nos termos do art. 116, do Regimento Interno do CAU/RS, sejam tomadas as devidas providências.

Porto Alegre/RS, 23 de janeiro de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| **ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS**  Coordenador | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **HELENICE MACEDO DO COUTO**  Coordenadora Adjunta | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **MATIAS REVELLO VAZQUEZ**  Membro | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **ROBERTO LUIZ DECÓ**  Membro | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **EVELISE JAIME DE MENEZES**  Suplente | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **MARISA POTTER**  Suplente | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **BERNARDO HENRIQUE GEHLEN**  Suplente | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **MARCIA ELIZABETH MARTINS**  Suplente | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |